



**Projeto de Lei Complementar nº**

**Regulamenta o parcelamento da dívida, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Municipal 399/2024, conforme especifica.**

**A Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º.** - É permitido o parcelamento da dívida oriunda de tributos municipais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa e que acrescidos de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, legalmente previstos, observadas as seguintes condições:

**§ 1º.** - O número de parcelas será de, 40 parcelas mensais para débitos de até 200 mil reais e 72 parcelas mensais para débitos acima de 200 mil reais.

**§ 2º.** - O "caput" deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado os honorários advocatícios devidos.

**§ 3º.** - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante o órgão fazendário, na sede do Poupa Tempo ou outra que venha a substituí-la.

**§ 4º.** - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo que deixar de pagar três parcelas subseqüentes de sua dívida ou quatro alternadas, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

**Art. 2º.** - Todo requerimento de parcelamento deverá ter a primeira parcela correspondente a 10% do valor total atualizado do débito.

**Parágrafo único** - O não pagamento da primeira parcela implicará a rescisão automática do acordo de parcelamento.

continua



Projeto de Lei Complementar nº

continuação

02

**Art. 3º.** - A rescisão do acordo de parcelamento firmado não impede a realização de novo acordo de parcelamento.

**§ 1º.** - No caso de reparcelamento, o valor da primeira parcela corresponderá a 15% do valor total do débito.

**§ 2º.** - Não será admitida nova repactuação se, dentro do mesmo exercício financeiro, ocorrer a rescisão de dois parcelamentos, consecutivos ou não.

**§ 3º.** - Novo reparcelamento poderá ser efetuado no exercício seguinte, observado o § 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos de janeiro de 2024, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**



**Mensagem nº 001//2025.**

**Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, afim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual regulamenta o parcelamento da dívida, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Municipal 399/2024.

A presente iniciativa atende ao dispositivo da Lei Municipal Complementar 399/2024 (Código Tributário Municipal), onde em seu artigo 47, determinou que Lei específica regulamentasse o parcelamento da dívida.

Tal regulamentação é importante e necessária, uma vez que o novo **Código Tributário** revogou expressamente a antiga Lei de parcelamento nº 90/2005.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o Projeto em epígrafe, por si só, é auto explicativo, contudo colocamos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a disposição para dirimir quaisquer duvidas.

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável e valioso apoio.

Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Paulo César de Moraes de Oliveira**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**